



LEI MUNICIPAL Nº 821 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a doação da área de terras
que especifica a Defensoria Pública do
Estado do Amazonas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a fazer a doação a Defensoria do Estado do Amazonas, de uma área de terras pertencentes ao Patrimônio Municipal, situada na Rua União, s/nº no Bairro de Aparecida, Município de Manacapuru, Estado do Amazonas, com uma área de 736,50 m² e um perímetro de 109,36m, dentro dos seguintes limites e confrontações:

I - partindo do marco P-01, situado no limite com Terras do Patrimônio Municipal, definido pela coordenada geográfica de latitude 3º17'33,35020" sul e longitude 60º37'33,44141", Oeste, Datum SIRGAS2000 e pela coordenada plana UTM 9.635.751,000m Norte e 763.814,000m Leste, referida ao meridiano central 63º WGr, deste, confrontando neste trecho com Terras do Patrimônio Municipal, no quadrante Noroeste, seguindo com distância de 25,50m e azimute plano de 64º26'24";

II – ao chegar ao marco P-02, deste confrontando neste trecho com a Associação dos Deficientes de Manacapuru - ADEMPU – e Terras do Patrimônio Municipal, no quadrante Nordeste, seguindo com distância de 30,02m, e azimute plano de 150º01'06";

III – ao chegar ao marco P-03, deste confronto neste trecho com a Rua União, no quadrante Sudeste, seguindo com distância de 24,17m e azimute plano de 245º33'22";

IV – e chega-se ao marco P-04, deste confrontando neste trecho com Ministério Público, no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de 29,68m e azimute plano de 327º22'51" encontrando-se com o marco P-01, ao ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2º A doação destina-se a construção da sede da Defensoria Pública do Estado do Amazonas.

Art. 3º A partir da data da doação, a donatária terá o prazo de 02 (dois) anos para a execução do Projeto a que se destina, findo o prazo, o imóvel retornará ao Patrimônio do Município, independente de outras formalidades legais.

Art. 4º Efetivada a doação, não poderá a donatária pelo prazo de 10 (dez) anos, modificar a destinação do imóvel, salvo motivada por efetivo interesse público comum e reconhecido por lei, bem como não poderá aliená-lo, no seu todo ou em parte, nem dá-lo em garantia a qualquer título, sob pena de reversão ao Patrimônio Municipal.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU
GABINETE DO PREFEITO
Travessa Maria Walcacer Nogueira, 567 – Terra Preta
CEP: 69.401-350 - Manacapuru-Amazonas.



Art. 5º No caso de descumpridas as condições, a doação se resolve, ou seja, se extinguir, retrocedendo em favor do Município, circunstância que deverá ser expressamente consignada na escritura.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, 18 de dezembro de 2020.


BETANAEL DA SILVA D'ÂNGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru